

ESTATUTO INSTITUTO PESQUISA FECOMÉRCIO DE MATO GROSSO DO SUL - IF-MS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Fecomercio de Mato Grosso do Sul – IF - MS – **fundado em 25 de novembro de 2010** na Cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede, é uma Organização pertencente ao Sistema FECOMERCIO-MS - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, sem fins lucrativos, apolítica e apartidária, de caráter privado, que será regido pelo presente Estatuto e Atos que o complementem.

Artigo 2º - A sede do Instituto é na Rua Almirante Barroso, 52, Bairro Amambaí, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, onde está instalado a FECOMERCIO-MS.

Artigo 3º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto Fecomercio de Mato Grosso do Sul, terá a sigla de “IF”, acrescentado das letras que abrevia o nome do Estado onde ela estiver instalada, ostentando a logomarca apresentada, e tem por finalidade colaborar com a evolução das estruturas socioeconômicas de Mato Grosso do Sul através da orientação, promoção e intermediação de estudos e pesquisas no processo de desenvolvimento do Estado. Tem ainda o Instituto os seguintes objetivos:

- a) – Promover a Construção de Indicadores do Setor Terciário do Estado;
- b) - Elaborar pesquisas Conjunturais que sirvam ao entendimento do Processo de Desenvolvimento do Estado;
- c) – Disponibilização de Pesquisas Sazonais nas principais datas festivas, para que o setor terciário possa estar preparado a atender as demandas nestas ocasiões;
- d) – Divulgar Análises e Pareceres que representem aos interesses e a opinião do setor nos assuntos ligados a Economia do Estado;
- e) – Oferecer um Portfólio de Serviços que atendam as demandas de conhecimento nas Instituições ligadas ao terceiro setor;
- f) – Desenvolver as competências dos empresários ligados ao setor;
- g) – Atuar como órgão de capacitação e direcionamento de estagiários para o setor terciário, objetivando sua inserção no mercado de trabalho;
- h) – Desenvolver e publicar informativo técnico, institucional e apresentação de análises dos setores produtivos;

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 5º - São membros do IF-MS:

- a) – Quatro representantes da FECOMÉRCIO MS – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso do Sul;
- b) – Quatro representantes do SESC/MS – Serviço Social do Comercio de Mato Grosso do Sul;

- c) – Quatro representantes da SENAC/MS – Serviço Nacional do Comercio de Mato Grosso do Sul;
- d) – Os membros apresentados farão a composição do Conselho Deliberativo Superior e Diretoria do IF-MS.
- e) – Os membros indicados pelas instituições parcerias do IF-MS comporão a Assembleia Geral do Órgão.
- f) – A Assembleia Geral do IF-MS, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente quando o presidente ou a maioria absoluta de seus membros julgar conveniente, que deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 6º - São Deveres dos Membros:

- a)– Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos que regem as atividades do Instituto;
- b)– Cooperar, por todos os meios, para o engrandecimento e o prestígio do Instituto;

Artigo 7º - São Direitos dos Membros:

- c) – Utilizar os serviços que o Instituto organizar em benefício comum;
- d) – Participar das Assembleias, propondo, debatendo e votando;
- e) – Receber gratuitamente quaisquer publicações do Instituto;
- f) – Participar dos eventos e cursos promovidos pelo Instituto;
- g)- Ter prioridade na aquisição de material criado ou desenvolvido pelo Instituto;
- h) – Disponibilizar trabalho de sua autoria, através do Instituto, para venda ou utilização em curso ou evento;
- Parágrafo único - Os membros do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV DOS PARCEIROS

Artigo 8º - O IF MS poderá ter como parceiros organizações que tenham interesse nos serviços ofertados pelo Instituto e que estejam alinhados no fomento ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Os parceiros poderão ser convidados ou manifestar-se de acordo com interesse de ambas as partes e os instrumentos que servirão para formalizar essas parcerias serão:

- a) Protocolo de intenções: Utilizado para antes da concretização do projeto o parceiro demonstrar interesse sobre o mesmo.
- b) Convênios: Utilizado para efetuar a formalização da parceria.
- c) Aditivos: Utilizado para adicionar termos que não foram mencionados no projeto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 9º - São órgãos da Administração do Instituto:

- a) - O Conselho Deliberativo Superior.
- b) - A Diretoria – Diretor Superintendente.
- c) - Corpo Técnico.



Parágrafo Primeiro – Mandato dos Dirigentes.

Os integrantes dos Órgãos do IF-MS, terão mandatos de 4 (quatro) anos sempre indicados até 60 (sessenta) dias da eleição da Administração da FECOMERCIO-MS.

Parágrafo Segundo – Nas substituições por faltas ou renúncias serão indicados novos membros na forma do “caput” do presente, e estes completarão o mandato em vigência.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 10 – A Diretoria deve ser composta por 4 (quatro) membros e seus membros terão a seguinte designação:

- a) – Presidente (a) será sempre o Presidente da FECOMERCIO-MS;
- b) – Vice-Presidente (a) escolhido entre os membros titulares indicados de acordo com o Artigo 5º deste Estatuto.
- c) – Secretário (a) escolhido entre os membros titulares indicados de acordo com o Artigo 5º deste Estatuto.
- d) – Diretor Superintendente indicado pelo Presidente do IFMS e aprovado pelo Conselho Superior deste Instituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente será indicado pelo Presidente do IF-MS “ad-referendum” do Conselho Deliberativo Superior.

Parágrafo 2º - No impedimento do Diretor Superintendente exercer suas funções assumirá a direção do IFMS o Presidente que no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá indicar o novo dirigente para este cargo.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, em sessão ordinária, bimestralmente.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de 02 (dois) componentes ou por deliberação do presidente.

Artigo 12 - Serão atribuições do Presidente:

- a) Convocar e Instalar as sessões da Assembleia;
- b) Dirigir o Instituto como Diretor-Presidente, orientando todas as suas atividades administrativas com o fim de lhe assegurar o maior engrandecimento e prosperidade;
- c) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em suas relações com as autoridades federais, estaduais, municipais, seus prepostos, procuradores, ou com terceiros, a qualquer nível;
- d) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Superintendente, ficando impedido de conceder aval ou fiança sob qualquer hipótese, em nome do Instituto;
- e) Constituir mandatário ou procurador quando seja necessário representar o Instituto, escolhendo dentro do quadro social, quando possível;
- f) Ordenar os serviços que julgue necessários;
- g) Nomear, promover, dispensar empregados e praticar os demais atos essenciais à administração do pessoal, baixando, inclusive o Regulamento próprio.
- h) Ordenar as despesas devidamente autorizadas;
- i) Ordenar despesas não autorizadas, de caráter urgente, devendo dar, justificadamente, conhecimento do fato à Diretoria em sua primeira reunião ordinária;
- j) Sancionar com a sua assinatura quaisquer documentos que signifiquem movimento financeiro ou de “caixa” inclusive Balancete, Balanço e congêneres;

k) Assinar como representante do Instituto todos os contratos, ajustes e demais documentos da mesma natureza;

l) Despachar o expediente do Instituto, podendo, se necessário, delegar poderes neste sentido a outro membro da Diretoria;

Artigo 13 - São atribuições do Diretor Superintendente:

- a) Organizar, dirigir e fazer executar todos os serviços demandados ao Instituto;
- b) Na ausência do Presidente, assinar a correspondência do Instituto;
- c) Assinar com o Presidente as requisições de passagens e documentos semelhantes.
- d) Superintender os serviços da Tesouraria, os de Contabilidade e de Escrituração;
- e) Gerir imóveis, móveis e semoventes pertencentes ou incorporados ao Instituto;
- f) Apresentar bimestralmente à Diretoria um balancete demonstrativo da Receita e Despesa do período anterior;
- g) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) Elaborar anualmente o balanço do exercício findo;
- i) Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria o saldo “em Caixa” considerado superior às necessidades imediatas do Instituto.

Artigo 14 – As funções ou cargos existentes na conformidade deste Estatuto poderão ser criados como consequência dele e Atos que o complementem.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO SUPERIOR

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo Superior será composto por 6 (seis) membros, designados no artigo 5º, compete ao Conselho Deliberativo Superior:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno e colaborar na elaboração do Regimento Interno dos demais órgãos da Administração do Instituto;
- b) Reunir-se bimestralmente para examinar o desempenho da Diretoria;

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo Superior tem, em caráter absoluto, os seguintes poderes:

- a) Elaborar e aprovar o projeto de Reforma Estatutária;
- b) Impugnar o que lhe pareça contrário aos interesses do Instituto;

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo Superior será sempre presidido pelo Presidente a FECOMERCIO-MS.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros titulares escolhidos entre os indicados de acordo com Artigo 5º deste estatuto e igual numero de suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deverá se reunir bimestralmente para verificar as contas do IF MS.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 19 - O patrimônio social do IFMS será constituído de todos os seus bens e rendas, assim como, das doações, fundos de parcerias e venda de produtos.

Parágrafo 1º. São recursos do IF-MS:

- a) Subvenções, contribuições e doações concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- b) Receitas oriundas de prestação de serviços;
- c) Contribuições e receitas resultantes de contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Taxa administrativa ou contribuição decorrente de atuação como Agente de Integração;
- e) Bens e valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) Outras vendas eventuais;
- g) Mutações patrimoniais.

Parágrafo 2º. Não haverá distribuição de rendas ou lucros entre os dirigentes.

CAPÍTULO X **DA ALIENAÇÃO OU DISSOLUÇÃO**

Artigo 20 - Nas convocações para alienação, gravame do patrimônio social ou dissolução do Instituto é indispensável a antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, entre a publicação no Diário Oficial e mais 3 (três) jornais de circulação diária e a realização da Assembleia, devendo ser de 10 (dez) dias o prazo entre um e outro edital.

Artigo 21 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, composto pelos membros do Conselho Superior, titulares e suplentes que se reunirá com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de presença para estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 22 - Extinto o Instituto, seus bens serão doados a uma instituição congênera ou revertido ao patrimônio da FECOMERCIO-MS a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 23 - Os dirigentes do IF-MS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas em nome da entidade. Salvo malversação do Patrimônio.

Artigo 24 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos em reunião do Conselho Superior.

Artigo 25 - Em face da redação do Parágrafo Único do Artigo 9.º o mandato da atual diretoria, encerrar-se-á juntamente como mandato da Atual Diretoria da FECOMERCIO-MS, em 15.06.2014.

Campo Grande, MS, 27 de fevereiro 2012.

Edison Ferreira de Araújo
Presidente

Fernando Camilo de Carvalho
0XB/MS 3764

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campos de Fátima, 1000 - Campo Grande - MS
13054-9000
Página 5 de 5